

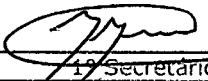


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI RIBEIRO**



APPROVADO EM 16/3 DE 30 DE Agosto DE 2022.  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 31 / 08 / 20 22  
  
1º Secretário

Altera a Lei a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o seguinte inciso XV:

“Art. 94. ....

(.....)

XV – Os automóveis, até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final, movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também motor elétrico. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

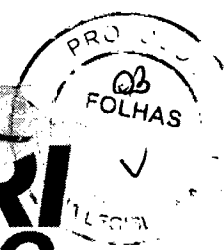
SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI  
RIBEIRO**



## JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva acrescentar um dispositivo na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para conceder isenção até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final, em relação aos veículos automotores novos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis, chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

Neste sentido, a Lei Federal nº 6.466 de 27 de dezembro de 2019, estabelece que a referida isenção é concedida de forma automática após o registro dos veículos junto ao DETRAN-DF. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Nota-se que tal propositura incentiva a adesão a carros movidos à energia elétrica ou a hidrogênio no âmbito do Estado de Goiás, conferindo igualmente, menor consumo em comparação àqueles movidos a combustão.

Assim sendo, o uso de veículos movidos a tal fonte energética confere uma maior preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, pois com o uso da energia elétrica como fonte propulsora, inexistente poluição ambiental, ao passo em que o motor a combustão polui o ar à vista das emissões de CO<sup>2</sup>.

Neste diapasão, haverá por parte do Poder Público, a adoção de uma política que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tornando os veículos elétricos mais acessíveis a população.

De acordo com a Associação Brasileira de Veículos Elétricos (ABVE), o Brasil possui 14.838 veículos elétricos em circulação, sendo que no âmbito do Estado de Goiás são 407 veículos registrados na frota do Estado como híbridos ou elétricos.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



Ainda, 8 (oito) Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.

Por fim, sendo matéria justa e oportuna, contamos com a ajuda dos Ilustre Pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para aprovação ao Projeto de Lei.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010559**



Autuação: 31/08/2022  
Projeto: 442 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI RIBEIRO**



APPROVADO EM 20 DE AGOSTO DE 2022  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 31 / 08 / 2022  
Secretário

DE 30 DE Agosto

DE 2022.

Altera a Lei a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o seguinte inciso XV:

“Art. 94. ....

(.....)

XV – Os automóveis, até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final, movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também motor elétrico. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI**  
**RIBEIRO**



## JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva acrescentar um dispositivo na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para conceder isenção até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final, em relação aos veículos automotores novos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis, chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

Neste sentido, a Lei Federal nº 6.466 de 27 de dezembro de 2019, estabelece que a referida isenção é concedida de forma automática após o registro dos veículos junto ao DETRAN-DF. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Nota-se que tal propositura incentiva a adesão a carros movidos à energia elétrica ou a hidrogênio no âmbito do Estado de Goiás, conferindo igualmente, menor consumo em comparação àqueles movidos a combustão.

Assim sendo, o uso de veículos movidos a tal fonte energética confere uma maior preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, pois com o uso da energia elétrica como fonte propulsora, inexistente poluição ambiental, ao passo em que o motor a combustão polui o ar à vista das emissões de CO<sup>2</sup>.

Neste diapasão, haverá por parte do Poder Público, a adoção de uma política que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tornando os veículos elétricos mais acessíveis a população.

De acordo com a Associação Brasileira de Veículos Elétricos (ABVE), o Brasil possui 14.838 veículos elétricos em circulação, sendo que no âmbito do Estado de Goiás são 407 veículos registrados na frota do Estado como híbridos ou elétricos.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI  
RIBEIRO**



Ainda, 8 (oito) Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.

Por fim, sendo matéria justa e oportuna, contamos com a ajuda dos Ilustre Pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para aprovação ao Projeto de Lei.

**AMAURI RIBEIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL